



Processo: 23001.000153/2014-56 Parecer: CNE/CES 234/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 342, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Tobias Barreto, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201303868) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 342, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 maio de 2014, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Tobias Barreto, atualmente denominada Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Cruz, município de Aracaju, estado de Sergipe, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000171/2015-19 Parecer: CNE/CES 236/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Integrado de Educação Superior do Piauí (Ciesp) - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Aliança, com sede no município de Teresina, estado do Piauí, reduzindo o número de vagas pleiteado. (e-MEC nº 201353682) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Aliança, com sede na Rua São Pedro, nº 965, bairro Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017914/2011-76 Parecer: CNE/CES 237/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 182, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de julho de 2014, determinou a redução de 30 (trinta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Estácio de Sá (Unesa), campus Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 182, de 30 de julho de 2014,

publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de 30 (trinta) vagas na oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Estácio de Sá, com sede na Rodovia General Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n, Lote 19, campus Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso em questão Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201409539 Parecer: CNE/CES 238/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME - Palmas/TO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Itop, com sede no município de Palmas, estado do Tocantins Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Itop, localizada na quadra ACSUSE 40, conjunto 2, lote 16, s/n, Av. NS-2, Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017935/2011-91 Parecer: CNE/CES 239/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de julho de 2014, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Estácio de Sá - campus Niterói, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no DOU em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, no campus de Niterói da Universidade Estácio de Sá, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, no bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processos: 23000.018068/2011-10 e 23000.017995/2011-12 Parecer: CNE/CES 240/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho

SERES/MEC nº 290, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2014, determinou a redução para 48 (quarenta e oito) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem, e para 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso de bacharelado em Fisioterapia, ofertados pela Faculdade Regional da Bahia (FARB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 290, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2014, que determinou a redução para 48 (quarenta e oito) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem, e para 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso de bacharelado em Fisioterapia, ofertados pela Faculdade Regional da Bahia (FARB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000034/2015-17 Parecer: CNE/CES 241/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional de Duque de Caxias - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 106, de 9 de novembro de 2016, publicado no DOU em 10 de novembro de 2016, determinou a redução de 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Sistema de Informação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede no município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 106, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de novembro de 2016, que determinou a redução de 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Sistema de Informação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.422, no bairro São Bento, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos-sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 3 de julho de 2017.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO AO PARECER CNE/CES 228/2017

Proposta de Cursos Novos
166ª Reunião do CTC-ES
26 a 30 de setembro de 2016

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Ciências Contábeis	ME	3	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Hotelaria e Turismo	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
3	BIODIVERSIDADE	Biodiversidade	ME	3	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Norte
4	BIODIVERSIDADE	Biodiversidade Neotropical	ME	3	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Sul
5	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	ME	4	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Sul
6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Sudeste
7	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Governança e Desenvolvimento	MP	3	ENAP	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DF	Centro-Oeste
8	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Estudos de Fronteira	MP	3	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Norte
9	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Ciência e Tecnologia Ambiental para o Semiárido	ME	3	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
10	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Tecnologias Ambientais	MP	3	IFAL	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	Nordeste
11	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Ciências Ambientais	ME	3	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Sul
12	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Sustentabilidade em Recursos Hídricos	MP	3	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	Sudeste
13	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Ciências Ambientais	ME	3	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Sul
14	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Biociências	ME	4	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Sul
15	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Ciência da Informação	ME	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte
16	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Comunicação e Indústria Criativa	MP	3	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Sul
17	DIREITO	Direito	ME	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Sudeste
18	ECONOMIA	Economia	ME	3	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Sul
19	ECONOMIA	Economia	ME	3	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Sudeste
20	ENGENHARIAS I	Engenharia Aplicada e Sustentabilidade	MP	3	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Centro-Oeste
21	ENGENHARIAS I	Engenharia e Ciências Ambientais	MP	3	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIENC. E TECN. SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Sul



22	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Sudeste
23	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME	3	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Sul
24	FILOSOFIA	Filosofia	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Sudeste
25	GEOCIÊNCIAS	Geologia	ME	3	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Sudeste
26	MEDICINA II	Ciências da Saúde	ME	3	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Sudeste
27	MEDICINA VETERINÁRIA	Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul	ME	3	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	Sul
28	MEDICINA VETERINÁRIA	Diagnóstico Clínico e Laboratorial em Medicina Veterinária	MP	3	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Sudeste
29	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	Demandas Populares e Dinâmicas Regionais	ME	3	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte
30	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	PI	Nordeste
31	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	RS	Sul
32	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Centro-Oeste
33	PSICOLOGIA	Psicossomática	ME	3	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	Sudeste
34	PSICOLOGIA	Psicologia: Cognição e Comportamento	ME/DO	4/4	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
35	QUÍMICA	Química	ME	3	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA	PA	Norte
36	SAÚDE COLETIVA	Controle e Vigilância de Vetores de Doenças	MP	3	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Sudeste

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.422, DE 3 DE JULHO DE 2017

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
REVOGAR as seguintes Portarias abaixo listadas:
Portaria GR nº 0943/2016, datada de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 25;

Portaria GR nº 0944/2016, datada de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 25;
Portaria GR nº 0945/2016, datada de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 25;
Portaria GR nº 0946/2016, datada de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 25;
Portaria GR nº 969/2016, datada de 06 de março de 2016;
Portaria GR nº 0982/2016, datada de 07 de abril de 2016;

Portaria GR nº 1086/2016, datada de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 25;
Portaria GR nº 1249/2016, datada de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2016, Seção 1, Pág. 49;
Portaria GR nº 2657/2016, datada de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2016, Seção 1, Pág. 10

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 1.424, DE 3 DE JULHO DE 2017

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 1.359, de 28/06/2017, publicada no DOU em 03/07/2017, que trata da homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto Edital n.º 006, de 18/01/2017, publicado no DOU em 19/01/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Direito - FD	Direito Civil e Direito Empresarial.	Adjunto A, Nível I.	DE	Raimundo Pereira Pontes Filho	1º
				Thandra Pessoa de Sena	2º
				Roger Luiz Paz de Almeida	3º
				Elizandra Litaiff Leonardo	4º

Onde se lê:
Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Direito - FD	Direito Civil e Direito Empresarial.	Adjunto A, Nível I.	40h	Raimundo Pereira Pontes Filho	1º
				Thandra Pessoa de Sena	2º
				Roger Luiz Paz de Almeida	3º
				Elizandra Litaiff Leonardo	4º

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 567, DE 3 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002990/2017-64; resolve:
Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 043/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Administração, Subárea: Teoria das Organizações, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Felipe Gouvêa Pena, Márcio Batista Bomfim, Jade Antunes Simões Magalhães, Thaís Félix Ferreira e Daniel Francisco Bastos Monteiro. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.036, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004177/2017-60; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 003/2017, publicado no D.O.U. em 17/02/2017 e no Correio de Sergipe em 18/02/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geoprocessamento de Dados e Imagens, Geologia de Campo
Disciplinas	Geoprocessamento de Dados e Imagens I e II; Geologia de Campo I, II, III, V e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1.333, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso da competência que lhe foi conferida pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132, e conforme Portaria do IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria nº 805 de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção 2, pág. 22; resolve:
Art. 1º. EXTINGUIR a Diretoria de Ensino do IFMG Campus Congonhas, Cargo de Direção - código CD-4.
Art. 2º. CRIAR a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG Campus Congonhas, Cargo de Direção - código CD-4.
Art. 3º. Determinar que o Setor de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOEL DONIZETE MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Divulgar a relação dos entes executores de ações referentes às novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:
Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que aderiram à Resolução/CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, e que cadastraram no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) a relação nominal de novos alunos da modalidade EJA, validada pela Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, considerados aptos a receberem recursos para a execução de ações referentes às novas turmas de EJA, no exercício de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA DE SIQUEIRA